PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural
EM 19 / 08 / 2022
Retirado ____ / ____ / ____
Itaara-RS Ass. ____

CONTRATO Nº 36/2022

Inexigibilidade nº 14/2022
Processo nº 417/2022

A contratação de empresa para a notificação prévia aos consumidores sobre abertura de crédito: Postagem da carta de notificação no Correio. (A pessoa natural ou jurídica que terá o nome inscrito em cadastro de devedores tem direito a ser previamente informada. Segundo súmula n. 359 do STJ: "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição, Registro de devedores ao SCPC.

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.627.733/0001-67, estabelecida na Rua Astrogildo de Azevedo, 354, Bairro Centro, em Santa Maria - RS, CEP 97015-150, fone: (55) 3220-6633, e-mail www.cdlsm.com.br, neste ato denominado CONTRATADA, representado pelo Sr. Marcio Eguillor Rabelo, CPF: 926.643.850-20, Carteira de Identidade nº 7071356617, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira
Do Objeto

A contratação de empresa para a notificação prévia aos consumidores sobre abertura de crédito: Postagem da carta de notificação no Correio. (A pessoa natural ou jurídica que terá o nome inscrito em cadastro de devedores tem direito a ser previamente informada. Segundo súmula n. 359 do STJ: "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição, Registro de devedores ao SCPC.

Mensalidade CDL	O Associado da CDL de Santa Maria tem acesso á consultas e registros no Banco de Dados SCPC + Utilização dos serviços e Convênios oferecidos pela entidade.	R$ 1.320,00	R$ 110,00 mensais
Notificação dos Registros	Notificação Prévia aos Consumidores sobre Abertura de crédito:	R$ 8.646,25	R$ 2,71 por contribuinte
Registro SCPC	Registro de Devedores	R$ 5.072,89	R$ 1,59 por contribuinte

- A Manutenção e exclusão dos Registros será gratuito.

Cláusula Segunda
Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será de R$ 15.039,14 (quinze mil trinta e nove reais e quatorze centavos), sendo R$ 110,00 (cento e dez reais) referente à mensalidade do CDL, acrescido de R$ 2,71(dois reais e setenta e um centavos) por contribuinte referente a Notificação dos registros e R$ 1,59 (um real e cinqüenta e nove centavos) por contribuinte referente ao registro SCPC.

Cláusula Terceira
Do Prazo e Execução

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quarta
Da Prestação dos Serviços

a) A empresa deverá realizar os serviços relacionados conforme clausula 01 deste contrato.
b) A empresa deverá dispor de número telefônico e ou e-mail, para contato imediato da contratante.
c) Informar o contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de prestação do serviço, com devida justificativa.

Cláusula Quinta
Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.°_____/2022:

Órgão: 05-Secretaria de Finanças
Unidade: 01 –Secretaria de Finanças
Atividade: 01- Manutenção da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica (690)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.27 – Serviço e acesso ao sistema SCPC (2216)
Fonte de Recurso: 01 – Livre – Administração Direta Municipal
Valor estimado: R$ 15.039,14(Quinze mil trinta e nove reais e quatorze centavos)

Cláusula Sexta
Das Condições de Pagamento

Será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados da chegada da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com relatório que deverá passar pelo aceite da fiscalização

Cláusula Sétima
Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava
Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona
Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I ,II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora Rosangela Figueiredo Baú - Matricula 1230-0 – assistente administrativo, para acompanhamento e fiscalização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara/RS, 26 de Julho de 2022.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: 11 / 08 /2022.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 1398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Marcio Eguillor Rabelo
Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Maria
Contratado